



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO DE DENUNCIA – OUVIDORIA
TCE/MT

PROCESSO TCE/MT	:	23.064-2/2018
CHAMADO OUVIDORIA TCE/MT	:	1251 E 1252/2018
PROCESSO CI	:	35/2018
UNIDADE GESTORA	:	Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
CNPJ	:	01.367.762/0001-93
GESTOR	:	Eduardo Flausino Vilela
ASSUNTO	:	Averiguação de denuncia a ouvidoria TCE/MT
EQUIPE	:	Adilson Pereira dos santos

1. INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação que originou o trabalho

A presente fiscalização foi realizada em atendimento à requisição contida no ofício 523/2020, com data de 07/08/2020, com o assunto: Notícia de Fato nº 105/2020 – SIMP Nº 000530-062/2020 – Denúncia anônima realizada a Promotoria Justiça de Jauru, assinado pelo Senhor Promotor Daniel Luiz dos Santos Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

1.2 Objetivo do trabalho

O objetivo do trabalho é averiguar e avaliar possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 07/2020, com ênfase no sobre preço ou superfaturamento.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

1.4 Restrição de fiscalização

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, mas se constatou demora na prestação de informações solicitadas.

1.5 – Base Normativa

- a) Lei Municipal 550/2011 e alterações;
- b) Lei Municipal 551/2011 e alterações;
- c) Lei Municipal 779 e 802/2018;
- d) Resoluções e Julgados do TCE/MT;
- e) Decreto Federal 5.450/05

2. ANALISE DO FATO

Os trabalhos de análise e apuração dos fatos foram realizados na sede Administrativa do Município através de análise do Processo Licitatório, e em consulta ao banco de preços do Tribunal de Contas de Mato Grosso - Sistema Radar.

Foi verificado, todos os procedimentos e documentos acostado nos autos do processo licitatório, Pregão Presencial 07/2020 sendo eles internos ou apresentados pelos participantes do certame. **Foram solicitadas informações externas para subsidiar a análise que possa evidenciar ou afastar suspeita de irregularidades, além de ter sido realizado pesquisas em redes sociais buscando possíveis indícios.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

3. FATO DENUNCIADO

O denunciante alega incoerência no desempenho das funções do senhor José Gomes Filho, servidor efetivo no cargo de Alimentador do Sistema Aplic, que vem exercendo encargo de Pregoeiro, enquanto que suas atribuições do cargo efetivo vem sendo executadas pelos Servidores Elias Bento Eliziário Junior, Juliana Gonçalves da Costa Rodrigues e Leandro Diniz Gomes.

4. RESPOSTAS DAS SOLICITAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Em resposta ao ofício 40/2018, emitido pela Controladoria, solicitando informações sobre o fato, o Senhor Prefeito Municipal, afirmou que iria fazer o mesmo esclarecimento feito ao Ministério Público do Estado, que o senhor José Gomes ingressou na administração Municipal, em 04/01/2017, após assumir vaga do Concurso Público 01/2016 no cargo de Alimentador do Sistema Aplic.

O gestor afirma ainda, que servidor quando empossado foi treinado e assessorado para enviar Aplic pelo servidor Leandro Diniz Gomes, que possui vasta experiência nessa área.

E que em virtude do servidor Jose Gomes ter experiência em Administração Pública, por ter trabalho por 4 anos em outro município, inclusive em setores que envolvem compras e licitações, foi solicitado pela gestão que ora se iniciava a juntar se a equipe de licitação para ajudar na realização dos processos, devido a então responsável pelo setor e pregoeira, Dandra Renata ter solicitado ao gestor, que a cedesse para a Empresa Mato Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Afirma ainda que o servidor foi nomeado pregoeiro e ficou acumulando as duas funções. E que isso não prejudicou o envio de documentos ao TCE/MT, conforme comprovado através de cópias de documentos enviado a citada corte de contas.

Mas para legalizar essa situação o executivo enviou ao legislativo um projeto de Lei, posteriormente aprovado e transformado na Lei 779/2018, regularizando a situação do servidor.

A Lei mencionada segundo o gestor, atribuiu mais funções ao cargo de Alimentador do Sistema de Aplic, e foi editada dentro do princípio da legalidade.

Quanto a segregação de funções, declarou que não existe, visto que o mesmo não é ordenador de despesas e de acordo com julgado 1.783/2003 e Resolução de Consulta 31/2010 do TCE/MT, além do julgado acórdão 84/2015-SC, que diz que o servidor que envia os documentos do Aplic deve ser efetivo e pode acumular com outras funções em pequenas unidade administrativas

O Gestor afirmou também que os servidores, Juliana Gonçalves da Costa Rodrigues e Elias Bento Eliziário sempre cumpriram as funções para os cargos aos quais foram nomeados e nunca exerceram atividades relacionadas ao envio do Aplic. Já o servidor Leandro Diniz Gomes, passou por vários cargos na Administração Municipal, desde a gestão anterior, adquirindo conhecimento em várias áreas, inclusive na prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, por isso tem vasta experiência no envio de informações via sistema Aplic.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

5. ANÁLISE TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na análise da denúncia registrada através dos **chamados 1251 e 1252/2018**, que originou o **processo 23.064-2/2018**, razão desta averiguação e emissão deste relatório, relatou que haveria necessidade de se dar continuada na análise, pelo Controle Interno, para certificar se, quais serviços realmente são prestados pelos servidores e a veracidade dos fatos;

Na presente Denúncia, o denunciante alega que há desvio de função pública, tendo em vista que quatro servidores vêm ocupando ou acumulando cargos distintos daqueles no qual foram nomeados.

Para averiguar a alegação supracitada buscou-se informações no Portal Transparência da Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste, verificando-se a incompatibilidade de informações com o Diário Oficial de Contas (documento externo nº 113595/2018), que consta que o Sr. Leandro Diniz Gomes foi nomeado para ocupar o cargo de Gerência de Ouvidoria e a Sra. Juliana Gonçalves da Costa Rodrigues nomeada para ocupar o cargo de Gerência Financeira, contrário ao que consta no *print* a seguir:

.....

Em relação aos servidores, Sr. José Gomes Filho e Sr. Elias Bento Eliziário Junior estão corretas conforme as suas nomeações, quais sejam, respectivamente: alimentador de APLIC e Assessor Técnico I. No entanto, há indícios de que os mesmos vêm exercendo funções diversas dos cargos ocupados, conforme documentação trazida pelo denunciante, que devem ser investigados.

Enfim, caso seja apurado que o alimentador de sistema APLIC, Sr. José Gomes Filho, esteja exercendo cargo de pregoeiro configurará violação ao princípio da segregação de função, que consiste na necessidade e obrigatoriedade da

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Administração Pública não permitir a acumulação de atividades incompatíveis e conflitantes por um mesmo servidor público, devendo este exercer as funções do cargo, no qual foi nomeado.

Logo, faz-se necessário o prosseguimento da análise por parte do Controle Interno da Unidade Gestora, a fim de averiguar quais atribuições de fato estão sendo prestadas pelos servidores e tomar as providências que se fizerem necessárias no sentido de apurar a irregularidade apontada.

Neste sentido passou se a responsabilidade para a Controladoria averiguar se houve evidencias de desvio de função e não está havendo segregação de funções nos casos mencionados.

Após análise e apuração da Denúncia – Ouvidoria, nos termos do art. 7º, da Resolução Normativa n. 11/2017, conclui-se pela:

1) Notificação do Controle Interno da Unidade Gestora – **Sr. Adilson Pereira dos Santos** - para fins de conhecimento e adoção de providências quanto aos fatos referentes as atribuições dos cargos ocupados pelos servidores Sr. José Gomes Filho, Elias Bento Eliziário Júnior, Juliana Gonçalves da Costa Rodrigues e Leandro Diniz Gomes, com intuito de averiguar possível desvio de função, bem como a violação do princípio da segregação de funções, motivo desta Denúncia – Ouvidoria.

Diante da solicitação foi realizado trabalho de averiguação de portarias de nomeações e exonerações e outros documentos correlatos, conferencia das legislações que versa sobre o tema, análise de documentos e informações requeridas, além de confirmação presencial.

Analisando documentos fornecidos, pela administração se constatou que o servidor José Gomes Filho, tomou posse e foi nomeado no cargo de Alimentador do Sistema Aplic em 04/01/2017, conforme termo de posse e Portaria 28/2017. Foi

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

nomeado pregoeiro, no dia 21/03/2017, através da portaria 112/2017, sendo excluído pela portaria 136/2017 de 03/04 e nomeado novamente pela portaria 149/2017, de 07/04. No exercício de 2018, após extinto a validade da portaria anterior, foi editada uma nova sob o nº 81/2018, com data de 05/04/2018, na qual o servidor em questão foi reconduzido ao cargo de pregoeiro, permanecendo acumulando com a função de Alimentador do Sistema Aplic até início de agosto daquele ano.

Foi constatado também entre os documentos apresentados a solicitação de cedência da servidora Dandra Renata Souza Lima para a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER, que se efetivou em 02/04/2017, com a assinatura do Termo de Cessão pelas partes, Município e empresa solicitante.

Foram analisados vários documentos que comprovam a qualificação e a experiencia do servidor José Gomes na área de licitações.

Além dos documentos citados a Lei 779/2018, que alterou as funções do cargo de Alimentador do Sistema Aplic, também foi objeto de análise por parte da Controladoria. Foi constatado que a lei citada acrescentou ao cargo atribuições inerentes a atividades de assessoria, condução e realização de processos licitatórios, veja.

Cargo	Atribuições conferidas pela Lei 779/2018:
Alimentador de Sistema APLIC	Gerar Banco de Dados do Sistema de Compras; Gerar banco de dados do Sistema de Patrimônio; Gerar banco de dados do Sistema de Frotas; Gerar banco de dados do Sistema Contábil; Gerar, diariamente, banco de dados de das licitações (arquivos tempestivos); Gerar mensalmente o relatório de empenho da folha de pagamento, no sistema da Folha; Relacionar mensalmente os empenhos, por órgão e unidade no campo movimento/folha de pagamento; Gerar banco de dados das informações tempestivas referentes aos editais e contratos emitidos;

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

<p>Sistematizar, conforme os padrões determinados pelo TCE - MT, todas as informações recebidas/geradas das Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos; Informar por escrito ao gestor, conforme as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados; Cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações, sob aviso ao Controle Interno Municipal; Manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos; Enviar ao TCE - MT os arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos; Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC; Orientar todos os setores e departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa.</p> <p><u>Coordenar e executar as atividades relacionadas ao processo de licitações:</u> <u>Realizar levantamento de preços e atualizar o respectivo cadastro:</u> <u>Elaborar o processo licitatório e manter a guarda de toda documentação referente:</u> <u>Realizar o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a à contratação:</u> <u>Dirigir os atos que integram os processos licitatórios, nas diversas modalidades para aquisição de bens e contratação de serviços, supervisionando todas as etapas:</u> <u>Assessorar a comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente; assessorar os titulares das diversas Secretarias e Departamentos que compõem a Administração, na tomada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade de licitação; desempenhar outras atividades afins determinadas pelo chefe do Poder Executivo e/ou pela direção administrativa.</u></p> <p>Grifo nosso</p>

Então se averiguou que a Lei veio para sanar uma possível situação de irregularidade, dando legalidade e segurança jurídica para a atuação funcional do agente público.

Restou ser apurado a situação que o denunciante aponta como violação do princípio de segregação de funções. Referente a este ponto o gestor apresentou

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

justificativa baseado na Resolução Normativa 16/2008 do TCE/MT que diz: em regra, os titulares dos órgãos e das entidades fiscalizados pelo TCE/MT ficam obrigados a designar no mínimo 1 (um) servidor efetivo para centralizar em nível operacional, o relacionamento com o tribunal e responder pela coordenação da atividades vinculadas ao Sistema Aplic na Unidade Gestora.

É de salientar conforme descrito nas atribuições do cargo de Alimentador do Sistema Aplic, que uma das obrigações, é gerar os bancos de dados dos vários sistemas administrativos que necessitam de enviar informações ao TCE/MT, inclusive os do setor de licitações: Gerar banco de dados das informações tempestivas referentes aos editais e contratos emitidos; (Lei 779/2018).

A atuação do servidor como pregoeiro não vislumbra violação do princípio da segregação de funções, visto que o mesmo não é ordenador de despesas, responsável pela elaboração do Termo de referência e nem é autoridade competente para decidir eventuais recursos advindos do processo. O pregoeiro apenas conduz o processo e adjudica o resultado se tudo ocorrer dentro da normalidade, veja o que diz o Decreto nº 5.450/05.

art. 8º à autoridade competente [ordenador de despesas], de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe: [...] IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão; V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso.

Ainda referente à licitação sob a modalidade pregão, percebe-se a segregação de funções entre o ato de elaboração, o ato de aprovação do termo de referência e a tarefa de condução do certame, conforme previsão no Decreto nº 5.450/05:

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

art. 9º na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, [...]; II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente [ordenador de despesas]; [...] VI - designação do pregoeiro [encarregado de conduzir o certame] e de sua equipe de apoio.

A finalidade do princípio da segregação de funções, entre outras coisas,

é evitar que o ciclo operacional em torno de um evento [licitações públicas e contratações administrativas] seja iniciado e terminado por uma mesma pessoa ou em uma mesma área. A segregação de funções tem como benefício, adicionalmente, a prevenção de fraudes [ou corrupção] e de uso não autorizado de ativos [de recursos públicos], já que promove a interdependência entre áreas e pessoas. (BRASILIANO, 2010, p. 15).

Substanciado nas citações, é seguro afirmar que os cargos de Pregoeiro e Alimentador do Aplic, exercidos por um único servidor não fere o princípio de segregação, sendo que nenhum dos dois tem funções que podem acarretar prejuízos ao erário público, no caso realizar compra, recebimento, e pagamento de bens e serviços da entidade. Suas funções condizem apenas em conduzir o processo licitatório, gerar dados e encaminhar as informações ao Órgão de Controle Externo (TCE/MT).

Quanto a servidora Juliana Gonçalves da Costa Rodrigues, de acordo com documentos acostados pelo gestor, a mesma foi nomeada para o cargo de Gerente de Ouvidoria em 16/03/2017, através da portaria 105/2017, sendo exonerada em 05/06/2018, portaria 151/2018 e nomeada no mesmo dia no cargo de Gerencia Financeira. Devido a alterações na denominação e atribuições nesse cargo realizado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

através da Lei 802/2018, a mesma foi exonerada e nomeada no novo cargo no mesmo dia 11/09/2019, pelas respectivas portarias, 256 e 257/2018.

Conforme justificado pelo senhor Prefeito e conferido pela Controladoria, a servidora em questão nunca realizou, serviços que não seja atribuído ao cargo para o qual foi nomeada. Até por que a atividade de enviar informações via sistema Aplic demanda de treinamento e aprendizado no dia a dia, no exercício da atividade, não da para a administração ficar constantemente trocando de pessoa para executar essa função.

O mesmo se diz do servidor Elias Bento Eliziário Junior, que exerce a função de Assessor Técnico I, desde sua nomeação em 02 de abril de 2018, pela Portaria 67/2018, sempre estando a disposição do Secretário de Administração e também atuando na Fiscalização de Contratos e Comissão de Patrimônio.

Por fim, relatamos que o servidor Leandro Gomes Diniz, adentrou a Administração Municipal em abril de 2015, nomeado para o cargo de Gerencia Financeira, pela Portaria 069/2015, permanecendo ate a final da gestão 2013/2016, quando foi exonerado. Nesse período o mesmo adquiriu vasta experiencia no manejo de envio de informações a Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, pois auxiliava a servidora efetiva designada para exercer essa função, exigido pela Resolução Normativa 16/2008, mencionada anteriormente. No início da atual gestão, em janeiro de 2017, foi novamente nomeado para o cargo exercido anteriormente, conforme Portaria 004/2017, permanecendo neste cargo até junho de 2018, quando foi exonerado e nomeado para o cargo de gerente de ouvidoria, em substituição a servidora Juliana Gonçalves.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Pela experiência, ora adquirida o mesmo assumiu o cargo de Assessor Técnico II, em agosto de 2018, passando a assessorar o Secretário de Administração e o Gabinete do Prefeito, inclusive ajudando a elaborar os Planos de Ações exigidos pelo TCE/MT, após a realização de auditorias por esta Controladoria, no Programa Aprimora

Mesmo atuando nestes cargos, o servidor Leandro Gomes Diniz, assessorava o servidor José Gomes no envio das cargas de Aplic, pois como Gerente Financeiro e Assessor Técnico, teve envolvimento com vários setores da Administração, adquirindo *expertise* técnico/administrativo em gestão pública, inclusive no que tange ao Sistema Aplic

É de salientar que esta denúncia também foi encaminhada ao Ministério Público Estadual, Promotoria da Comarca e Jauru, registrado sob nº 001832-005/2018, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 033/2018, para investigar os fatos narrados.

Após notificar o Prefeito e os envolvidos para prestar esclarecimentos sobre o caso e em seguida realizar oitivas com os denunciados, o Promotor de Justiça, Daniel Luiz dos Santos, por entender que não havia nenhuma irregularidade nas funções executadas pelos Agentes Públicos, resolveu arquivar o Inquérito Civil Público em 10/01/2019.

Nesse contexto, após esclarecimento do gestor, análise dos documentos, das averiguações presencial e verificada a decisão do MPE no Inquérito Civil Público, não se vislumbrou nenhuma irregularidade nas funções dos servidores denunciados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

6. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto, e considerando o que foi apurado na fiscalização, a Controladoria, concluiu que as atribuições exercidas pelos servidores José Gomes Filho, Leandro Diniz Gomes, Juliana Gonçalves da Costa Rodrigues e Elias Bento Elizário Junior, condizem com as definidas nos respectivos cargos que ocupam ou ocuparam na Administração Municipal. Também não se constatou violação do princípio da segregação de funções no exercício do cargo de pregoeiro e Alimentador do Sistema Aplic pelo servidor Jose Gomes Filho.

Nesse sentido, esta controladoria definiu pelo arquivamento desse encaminhamento, informando ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre os resultados da apuração requisitada no parecer semestral de 2019.

Esse é o entendimento deste Auditor salvo outros que possam ser exarados por outros órgãos de fiscalização e controle externo.

É o nosso Relatório.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 29 de abril de 2019.

Adilson Pereira dos Santos
Auditor Público Interno